TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04892/13
Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Edvan Pereira Leite
Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER BANHEIROS QUÍMICOS E REALIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS DO MUNICÍPIO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1883/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2013, seguida de contrato nº 092/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando a contratação de empresa para fornecer banheiros químicos e realizar os serviços de limpeza de fossas sépticas do município durante o exercício de 2013, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) ***julgar regulares*** a licitação mencionada e o contrato decorrente;

2) ***determinar*** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1º CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04892/13
Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Edvan Pereira Leite
Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2013, seguida de contrato nº 092/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando a contratação de empresa para fornecer banheiros químicos e realizar os serviços de limpeza de fossas sépticas do município durante o exercício de 2013.

A Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 79/80), verificou a ausência de justificativa da contratação, com a devida informação onde os serviços serão alocados, e quem são seus beneficiários, razão pela qual sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar as devidas justificativas.

Devidamente notificado, o responsável apresentou documentos às fls. 83/87. Após análise da defesa (relatório de fls. 89/90), a Auditoria entendeu que foi sanada a falha apontada.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1- julguem regulares a licitação mencionada e o contrato decorrente;

2- determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 2013.

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*
Relator